



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO**

## **LEI Nº 1.758, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nanuque – IPASMUN, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida, Patronal e Funcional, para com o IPASMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** – O parcelamento das contribuições em atraso descritas neste artigo será feito no prazo de 240(duzentos e quarenta) meses sucessivos.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Abril de 2008.

**FÁBIO GARCIA TIGRE**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*